

## “QUEM DEVE SER BRASILEIRO?”; AS OPINIÕES DE TAUNAY E MACHADO DE ASSIS SOBRE A NACIONALIZAÇÃO

José Luís Jobim

**RESUMO:** Alfredo d'Escragnolle Taunay, além de escritor, foi político atuante no Partido Conservador. Como Senador, propôs uma resposta à questão: “Quem deve ser brasileiro?” Esta resposta concretizou-se em uma proposta de lei de naturalização, que foi criticada por Machado. Este texto é sobre os argumentos de ambos os escritores.

**PALAVRAS CHAVE:** Machado de Assis, Alfredo d'Escragnolle Taunay, nacionalização no Brasil.

Um dos problemas com os quais os Estados-nação pós-coloniais se depararam foi o de definir a abrangência da população nacional. Ao definir esta abrangência, no final do século XVIII, os EUA, por exemplo, através de dois “atos de naturalização” (1790 e 1795), estabeleceram que, para ser cidadão norte-americano, era necessário ser “branco” e “livre”, antes de mais nada<sup>1</sup>, o que excluiria por definição: os índios, primeiros habitantes do território (hoje em dia denominados “*Native Americans*”); os negros, escravos ou não; os asiáticos e todos os “miscigenados”.

No Brasil, o autor de *Inocência*, Alfredo d'Escragnolle Taunay, em sua atuação como político no Partido Conservador, também procurou propor uma resposta para a pergunta: “Quem deve ser considerado *brasileiro*?” Escreveu um livro e apresentou um projeto ao Senado sobre como deveria ser tratada a questão da incorporação de população estrangeira ao Brasil. Nas linhas que se seguem, veremos a proposta de Taunay e a crítica que Machado de Assis faz a ela, consignada em crônica de 28 de outubro de 1888.

Alfredo D'Escragno Taunay ficou marcado na história da literatura brasileira como o autor de *Inocência* (1872), embora tenha publicado muitas outras obras. Interessa-nos aqui tratar especificamente de uma de suas menos citadas produções: *A nacionalização ou grande naturalização e naturalização tácita* (1886), apresentada como livro de propaganda da Sociedade Central de Imigração, criada em 17 de novembro de 1883 e da qual ele era vice-presidente na época da publicação.

Começemos por explicar os elementos do próprio título do livro. *Grande naturalização* seria a incorporação plena do estrangeiro à nacionalidade brasileira, com a equiparação total de direitos em relação aos cidadãos nacionais; diferentemente de *naturalização simples ou pequena*, que excluiria a elegibilidade dos naturalizados. Já a *nacionalização* (ou *naturalização tácita*) seria transformar todo estrangeiro que tivesse residência efetiva no Brasil por certo período de tempo em brasileiro, caso este estrangeiro não se manifestasse explicitamente contra a sua naturalização – e salvo exceções muito específicas de pessoas não “naturalizáveis”, por assim dizer, como assassinos, fraudadores etc.

Os argumentos de Taunay caminham na direção de um nacionalismo de cidadania, presumindo que a incorporação dos estrangeiros ao recém-constituído Estado-nação seria uma opção a ser dada, para que esses – como cidadãos brasileiros – pudessem contribuir para o seu desenvolvimento.<sup>2</sup> A idéia é que esses grupos de estrangeiros, sendo *nacionalizados*, passariam a sentir-se parte mais ativa da construção do Brasil e poderiam, a partir deste fortalecimento dos laços com a comunidade nacional, mobilizar-se com maior motivação para empreendimentos mais duradouros e enraizados. Contudo, é importante ressaltar a que tipo de *estrangeiro* se dirige esta argumentação, e em que termos.

Iniciemos por dizer que, de fato, o que Taunay defende é a integração de estrangeiros *européus*. Ele argumenta que, para que estes passem a trabalhar mais intensamente pela nova “pátria”, seria necessário conceder-lhes a *nacionalização*, caso contrário poderiam não se sentir motivados a trabalhar com todas as suas forças para o engrandecimento do Brasil, e apenas pensar neste como um lugar de passagem, que poderia ser abandonado “(...) sem saudades nem ligações, uma vez satisfeitos os de-

sejos que nutriam e conseguido o único objetivo que visavam.” (TAUNAY, 1886, p. 25)

Na opinião dele, o imigrante europeu teria até a vantagem de fornecer um “exemplo” (ou um *role model*, como está na moda dizer) para os trabalhadores brasileiros. Isto porque, ao mesmo tempo em que Taunay constrói uma imagem altamente positiva e idealizada do europeu, repete também um clichê enunciado como característica inata do brasileiro: a preguiça. Vejamos:

Mostrei o quanto a questão de braços educados para o trabalho é grave, é instante, sendo o interior do país povoado de *gente afeita aos hábitos da mais absoluta e enervante indolência*, dos quais só pode ser arrancada pelo exemplo e pela educação.

Com efeito, o tipo primordial do brasileiro – o índio – é a *antítese perfeita da atividade*. Só urgido pela fome é que sai da rede em que se embala para colher alguns dos alimentos, que a natureza lhe proporciona com mão demasiado pródiga.

Quem viaja pelo interior das províncias vê fatos quase idênticos sob ligeiro verniz de civilização.

Nas horas mais quentes estão os homens deitados à sombra das árvores, ou em suas casas metidos nas redes, durando tão prejudicial sesta, que estiram a gosto o dia quase inteiro, sem fazerem nada, e quando muito a tocar viola.

*Sem a imigração européia não poderemos acostumar esta gente ao trabalho*, mostrando-lhe por fecundos exemplos quanto lucraria em sair de sua deletéria inércia. (TAUNAY, 1886, p. 78-79. Grifos meus.)

A atribuição dessa característica ao indígena, de fato, foi constante na sociedade brasileira do século XIX, sendo reiterada até por aqueles – como Gonçalves Dias – que elegeram o índio como herói nacional em sua produção literária<sup>3</sup>. A novidade aqui poderia ser a extensão dessa atribuição a todos os brasileiros.

Efetivamente, não só Taunay era favorável à imigração de procedência européia, como era contra a de asiáticos. Veja-se, por exemplo, o que ele diz na *Gazeta de Notícias* sobre a introdução de trabalhadores chineses no país: “A palavra imigração não pode ser aplicada ao rebulho das ruas de Cantão e Shangai, onde só se encontra gente má, que, levada pela miséria, só pode trazer viciosos e nada mais (...)”<sup>4</sup>

Mesmo entre os europeus, Taunay tem as suas preferências: os alemães, porque acha que esses seriam um ponto de apoio à monarquia, por serem “obedientes”, enquanto os italianos seriam “irrequietos”. Chega mesmo a dizer que a política liberal se inclina aos italianos, enquanto a conservadora aos alemães – o que talvez explique sua preferência pelos últimos, por pertencer ele ao Partido Conservador.<sup>5</sup>

Como este era um tema candente de debates no parlamento e nos jornais da época, Silveira Martins, o famoso parlamentar gaúcho, também manifesta seus interesses: por sua vontade, deve-se dar preferência a imigrantes da “raça latina” (seja lá o que isto significa), mas, “não se tratando de apurar raças”, entende que “o que devemos querer é abundância de trabalhadores.”<sup>6</sup>

Respondendo diretamente a Silveira Martins, diz Taunay:

É pena que espírito tão elevado e que por vezes há feito com sua palavra e idéias progredir o país manifeste esta verdadeira aberração. O seu pensamento de ajudar o desenvolvimento do Norte do país com chins, chamando para o sul a imigração européia, em pouco tempo traria a divisão do país em duas zonas, uma cheia de vigor e progresso, outra fraca e inçada de vícios, idéia sem dúvida infelicíssima. (TAUNAY, 1886, p. 94)

Taunay conhecia o quadro internacional das políticas e leis sobre imigração na época e sabia que, em 1870, o congresso norte-americano negou aos imigrantes chineses o direito de se naturalizarem, atribuindo a esses – durante os debates parlamentares – uma série de supostas características inatas apresentadas como incompatíveis com a naturalização<sup>7</sup>. Estas “características” são ressaltadas também no Brasil daquele momento, por exemplo, no poema cômico de Pedro Malazartes:

#### FANFRELUCHES

Há quem nos indique a China,  
Tratando-se da questão  
Que tanto nos encanzina:  
A da grande imigração.

Substituir, Deus nos defenda!  
Por feio amarelo o preto,

É caso igual ao da emenda  
Que fica pior que o soneto.

Inda há dias, no Senado,  
Um senador mandarim  
Revelou-se apaixonado  
Pelo *coolie*, pelo chim.

Transfundir na nossa raça  
O sangue daquelas veias  
É fazer fatal desgraça  
(*ilegível*)

Filho do chim (*ilegível*)  
(*ilegível*)  
Traz a cor e a fealdade  
Do horrendo senhor seu pai.

Não queiramos tal flagelo  
Que a nossa estética arruína;  
Abaixo o *coolie*, o amarelo!  
Abaixo, portanto, a China!<sup>8</sup>

Ainda sobre este assunto, em carta à *Gazeta de Notícias*, publicada em 26 de outubro de 1888, em nome da Sociedade Central de Imigração, Taunay e outros nove signatários (entre eles o célebre engenheiro negro André Rebouças) formulam “formal e enérgico protesto contra a nefanda tentativa de manchar-se o solo do Brasil com representantes de uma raça atrofiada e corrupta, incapaz de colaborar eficazmente com este povo neolatino, ávido de progresso e glorioso futuro, em sua grande evolução altruísta.” Para os signatários, é importante que o mundo conheça que não se pretende “trocar a escravidão negra pela escravidão amarela e substituir o mísero cativo, sujeito ao chicote e ao tronco, pelo malaventurado asiático, que, tangido da terra natal pela mais profunda miséria, curva-se resignado ao bambu e às vilanias de seus feitores, até ao momento em que o desespero e o ódio os levam ao suicídio ou aos mais atrozes crimes, ao envenenamento em massa e ao incêndio de engenhos, fazendas e colheitas [sic].” Preferir “uma raça decrépita e gasta” em vez dos “povos inteligentes e progressistas da Europa” seria um erro, que impli-

caria a “reescravização e o aviltamento da Nacionalidade Brasileira no próprio ano em que ela se redimiu tão gloriosa e resolutamente da mancha tri-secular.”<sup>9</sup> Não admira, portanto, que Taunay tenha apresentado ao Senado um projeto de lei proibindo a introdução de trabalhadores chineses no país.<sup>10</sup>

Trata-se, como se pode ver, de um quadro de referências racial, que pode ser estudado pelo uso social que se faz das “características identificadoras” de pertencimento ao grupo dos “chims”, características que têm mais ligações com os interesses e pontos de vista políticos em jogo no momento do que propriamente com a natureza dos componentes do grupo a que se atribuíram essas mesmas características. E o pano de fundo político do momento é justamente a questão das conseqüências da abolição da escravatura. Nesse sentido, havia uma série de argumentos que circulavam à época, apontando para a perda de braços na lavoura – suposta conseqüência da libertação dos escravos, em 13 de maio de 1888 – e para a necessidade de reposição destes braços, principalmente pela imigração (embora houvesse também propostas de forçar os libertos a trabalharem no eito novamente). O ministro da agricultura, Antônio Prado, em discurso na sessão do Senado de 29 de setembro de 1888 resume bem a questão:

Braços para o trabalho? Mas não conheço outro meio para acorrer a esta exigência senão aquele que o governo tem se esforçado para empregar em larga escala, isto é, a introdução de imigrantes e pelo modo por que pretende dirigi-la, fornecendo trabalhadores idôneos à lavoura sem que os lavradores [*leia-se: os proprietários rurais*] tenham necessidade de, para este fim, despender capitais. Pretenderá acaso a honrada oposição que o governo deva propor ao poder legislativo meios coersivos que tenham a virtude de forçar os libertos ao trabalho?

.....  
O imigrante não pode presentemente achar no Brasil colocação mais fácil, nem mais pronta, do que no serviço da lavoura particular. (...) É matéria de fato e ninguém contestará que este destino da imigração é tanto mais útil quanto é sabido que a lei de 13 de maio determinou, nem podia deixar de determinar, temporária incerteza do trabalho dos libertos dos estabelecimentos agrícolas.<sup>11</sup>

Ressalte-se que o ministro considera perigoso e inexequível “aplicar o serviço da imigração a algumas províncias”, como Amazonas, Goiás, Mato Grosso.

De todo modo, é importante ressaltar que, enquanto o debate se processava, imigrantes continuavam chegando Nesta mesma edição de 3 de outubro da *Gazeta de Notícias*, na página 6, há um anúncio: “COLONOS – precisa-se para a lavoura de café de famílias estrangeiras recentemente chegadas; trata-se à rua do Riachuelo 96.”

#### MACHADO DE ASSIS E A NACIONALIZAÇÃO

A crônica de Machado, publicada na *Gazeta de Notícias* em 28 de outubro de 1888, começa afirmando que o autor não concorda integralmente com o projeto de *nacionalização* apresentado por Taunay ao Senado. Como o então Senador chamava pejorativamente de “nativistas” aos que opunham qualquer objeção à sua concepção de naturalização, insinuando que seriam xenófobos ou que teriam uma atitude tacanha de reservar o Brasil exclusivamente para os brasileiros natos, Machado já responde a um interlocutor virtual, que o acusaria disto: “– Não sei bem o que sou. Se nativista é algum bicho feio, paciência; mas, se quer dizer exclusivista, não é comigo.” (ASSIS [1888] 1990, p. 127)

Desenvolvendo seu raciocínio, Machado concorda com a tese básica de Taunay, de que não faz sentido ter “cidadãos de segunda classe”, estrangeiros que são naturalizados brasileiros, mas sem todos os direitos que os brasileiros natos têm. Como a questão da elegibilidade e da ocupação de cargos políticos por estrangeiros *nacionalizados* é crucial para Taunay, Machado deixa claro que é a favor da plena capacitação desses para as funções públicas:

Com efeito, se o homem [*estrangeiro nacionalizado*] é brasileiro e apto, porque não será tudo aquilo que podem ser outros brasileiros aptos? Quem não concordará comigo (para só falar de mortos) que é muito melhor ter como regente, por ser ministro do Império, um Guizot ou um Palmerston, do que um ex-ministro (Deus lhe fale na alma!) que não tinha este olho? (ASSIS [1888] 1990, p. 128)

Entretanto, Machado não concorda com a idéia de naturalização tácita, e apresenta uma série de objeções a esta. Começa por chamar a atenção para o fato de que Taunay, se conseguisse aprovar sua lei nos ter-

mos em que a propusera, teria de aceitar a integração automática dos “chins” após o período de dois anos, já que não havia meio legal de impedir a entrada deles no território nacional.

Depois, lembra que a naturalização compulsória pode ser, ao contrário do que o Senador queria, um ônus para a imigração: “Mas, se o imigrante souber que, ao cabo de dois anos, e em certos casos ao fim de um, fica brasileiro à força, há de refletir um pouco e pode não vir.” (ASSIS [1888] 1990, p. 128-129)

O “principal defeito” que Machado enxerga no projeto é afirmar “de um modo estupendo a onipotência do Estado”:

Escancarar as portas, sorrindo, para que o estranho entre, é bom e necessário; mas mandá-lo pegar por dois sujeitos, metê-lo à força dentro de casa, para almoçar, não podendo ele recusar a fineza, senão jurando que tem outro almoço à sua espera, não é coisa que se pareça com liberdade individual. (ASSIS [1888] 1990, p. 129)

Mesmo a opção que o estrangeiro teria para manter sua nacionalidade original (“correr, no fim do prazo, ao seu consulado ou à câmara municipal, declarar que não quer ser brasileiro e receber um atestado disso”) lhe parece problemática, pois poderá, entre outras coisas, gerar “um certo número de brasileiros por descuido, por se terem esquecido de ir a tempo cumprir a obrigação legal”. (ASSIS [1888] 1990, p. 129) Acrescenta: “Esses não terão grande amor à terra que não os viu nascer.” (ASSIS [1888] 1990, p. 129)

Sempre com humor, Machado lembra: “O Estado não nasceu no Brasil; nem é aqui que ele adquiriu o gosto de regular a vida toda.” (ASSIS [1888] 1990, p. 129) Evocando a “velha república de Esparta”, que teria “legislado até sobre o penteado das mulheres”, critica ao mesmo tempo a onipotência e o casuísmo do projeto, e diz que, se fosse ele a discursar no Senado, proporia desagrar a naturalização<sup>12</sup>, facilitá-la e honrá-la, e, mais que tudo, tornar atraente o país por meio de boa legislação, reformas largas, liberdades efetivas. (ASSIS [1888] 1990, p. 129)

Ao mesmo tempo em que critica a ingerência excessiva do Estado, Machado valoriza a iniciativa individual, e um certo igualitarismo na proposta de incorporação de “novos” brasileiros que tivessem o mesmo direito dos outros cidadãos nacionais.

Parece que Machado adota a vertente do pensamento iluminista que consagrou a idéia da igualdade de direitos entre os homens, que, aliás, parte de um pressuposto ético que seria supostamente anterior a todas as normas criadas no âmbito nacional – um pressuposto que deveria, como princípio universal, estar na base de toda norma a ser criada –, o de que, prévia e independentemente a toda condição nacional, a igualdade deveria estar garantida. Contudo, Liah Greenfeld (1983) já apontou que, de fato, o igualitarismo que existe é o que os Estados-nações consagram (ou não) em seus respectivos âmbitos.

Assim, embora o igualitarismo seja uma proposta de base universalista que deveria englobar todos os seres humanos, efetivamente o que se configurou como vigente foi – onde se adotou esta perspectiva como pressuposto de legislação – uma espécie de igualitarismo restrito somente àqueles que são definidos como membros de seus respectivos Estados-nações e, por consequência, passam a ter o “direito” de reivindicar a proteção e a garantia de seu Estado-nação para a igualdade que evocam.

No Brasil, até 1888, era extremamente problemático invocar o igualitarismo, principalmente por causa da escravidão. Com a libertação dos escravos, em 13 de maio daquele ano, outras questões surgiram, não menos problemáticas. O tema da imigração, enfocado por Taunay e Machado, evidentemente desenvolve-se à sombra da abolição, e paga tributo ao temor generalizado entre os proprietários rurais da escassez de braços para a lavoura, mas é interessante para ajudar a elucidar que tipo de identidade nacional está em construção.

#### CONCLUINDO

Os textos que aqui apresentamos são particularmente interessantes para analisar os argumentos que se evocam diante da pergunta básica: “Quem deve ser brasileiro?” As respostas que se dão a essa pergunta – quando se trata de normatizar sobre que tipo de imigrante deve ser incorporado ao Estado-nação brasileiro e em que termos se deve dar (ou não) essa incorporação – podem ser uma contribuição importante para um melhor entendimento sobre como se forma, a partir do século XIX, uma no-

ção de nacionalidade em que se classificam segmentos da população de acordo com características que lhes são atribuídas, e a partir das quais se concebem os papéis sociais possíveis para cada segmento.

Se a construção da nacionalidade significa, entre outras coisas, erigir identidades coletivas, criando uma noção de pertencimento ao Estado-nação, por outro lado ela também implica uma noção de exclusão. Este breve diálogo entre Machado e Taunay exemplifica bem o quanto os limites entre os incluídos e os excluídos podem depender da delimitação do que se imagina serem os pertencentes ao segmento nacional e, como par simétrico, do que se imagina serem os que não pertencem a este.

ABSTRACT: Alfredo d'Escragolle Taunay, besides being a writer, was a politician in the Conservative Party. As a senator, he proposed an answer to the question: "Who must be considered Brazilian?" That answer was materialized in a proposition for an act of naturalization, which was criticized by Machado de Assis. This work is about the arguments of both writers.

KEY WORDS: Machado de Assis, Alfredo d'Escragolle Taunay, naturalization in Brazil.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSIS, Machado de. Bons dias! [28 de outubro de 1888] In: —. *Bons dias!* Introdução e notas de John Gledson. São Paulo, Editora da UNICAMP, 1990. p. 126-130.
- GREENFELD, Liah. *Nationalism: Five Roads to Modernity*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1983.
- JOBIM, José Luís. Nacionalismo e globalização. In: —. *Formas da teoria; sentidos, conceitos, políticas e campos de força nos estudos literários*. 2. ed. Rio de Janeiro: Caetés, 2003. p. 19-66.
- NATURALIZATION Act [http://www.earlyamerica.com/earlyamerica/milestones/naturalization/naturalization\\_text.html](http://www.earlyamerica.com/earlyamerica/milestones/naturalization/naturalization_text.html) consultado em 23/05/2005
- TAUNAY, Alfredo D'Escragolle. *A nacionalização ou grande naturalização e naturalização tácita*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. 138 p.

#### NOTAS

- 1 Logo na primeira frase da primeira seção, antes de estabelecer todas as condições suplementares, estabelece-se: "SEÇÃO 1. Fica determinado pelo Senado e pela Câmara dos Estados Unidos da América, reunidos em assembléia, que qualquer estrangeiro, *sendo uma pessoa branca livre*, pode tornar-se um cidadão dos EUA, ou de qualquer de seus estados, sob as seguintes condições, e não de outra maneira." NATURALIZATION Act [http://www.earlyamerica.com/earlyamerica/milestones/naturalization/naturalization\\_text.html](http://www.earlyamerica.com/earlyamerica/milestones/naturalization/naturalization_text.html) consultado em 23/05/2005
- 2 Sobre a concepção de nacionalismo como cidadania, cf. JOBIM, José Luís. Nacionalismo e globalização. In: —. *Formas da teoria; sentidos, conceitos, políticas e campos de força nos estudos literários*. 2. ed. Rio de Janeiro: Caetés, 2003. p. 19-66.
- 3 "O índio era indolente e preguiçoso, porque a natureza, como mãe pouco providente que à força de extremos e carícias mal educa os filhos, tinha sido excessivamente pródiga para com eles." (DIAS, Antonio Gonçalves. Brasil e Oceania; memória apresentada ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e lida na augusta presença de Sua Majestade Imperial. *Revista trimestral do IHGB*, Rio de Janeiro, 4º trim. 1867: 257-396.) Para uma análise mais detalhada da questão, cf. JOBIM, José Luís. Indianismo, nacionalismo e raça na cultura do Romantismo. In: —. *Formas da teoria; sentidos, conceitos, políticas e campos de força nos estudos literários*. 2. ed. Rio de Janeiro: Caetés, 2003b. P. 87-116.
- 4 *Gazeta de Notícias*, 6 de outubro de 1888, p. 2.
- 5 *Gazeta de Notícias*, 4 de outubro de 1888, p. 2
- 6 *Gazeta de Notícias*, 6 de outubro de 1888, p. 2.
- 7 "O Ato de 14 de Julho de 1870 estendeu a ação das leis de naturalização aos estrangeiros de origem africana e descendentes de africanos; redação que foi modificada em 1875, do seguinte modo:  
'As resoluções quanto a naturalizações aplicam-se a estrangeiros livres e brancos, a estrangeiros de origem africana ou dela descendentes.'  
Há, porém, ainda restrições especiais, e em Abril de 1878 o *Circuit court, district of California*, negou naturalização a um chinês, por pertencer à raça mongólica e não à branca ou preta, de que rezavam os textos legais." (Taunay, 1886, p.18)
- 8 *Gazeta de Notícias*, 1 de outubro de 1888, p. 1.
- 9 *Gazeta de Notícias*, 26 de outubro de 1888, p. 1.
- 10 *Gazeta de Notícias*, 5 de outubro de 1888, p. 1.
- 11 *Gazeta de Notícias*, 3 de outubro de 1888, p. 2.
- 12 No Brasil do século XIX, entre outras coisas, o estrangeiro candidato a naturalização tinha de pagar taxa em dinheiro para conseguir seu intento. Apenas 5.381 pagaram-na, de 1822 até 1883. Nos seis primeiros meses após a aprovação da eliminação desta taxa, o número de cartas de naturalização assinadas por presidentes de província chegou a 1.797. CF. TAUNAY, 1886, p. 39-43.